INTERFACE TECNOLÓGICA

CONSIDERAÇÕES SOBRE O CADASTRO AMBIENTAL RURAL E SUA IMPLEMENTAÇÃO: estudo de caso baseado em uma análise a partir da experiência profissional.

CONSIDERATIONS ABOUT THE RURAL ENVIRONMENTAL REGISTRATION AND ITS IMPLEMENTATION: case study based on an analysis from professional experience

Letícia Beneventi – leticia.beneventi@fatec.sp.gov.br
Faculdade de Tecnologia de Taquaritinga (Fatec) –Taquaritinga – SP – Brasil

André Luiz Oliveira– andre.olivera@fatectq.edu.br
Faculdade de Tecnologia de Taquaritinga (Fatec) –Taquaritinga – SP – Brasil

DOI: 10.31510/infa.v21i2.2075
Data de submissão: 26/09/2024
Data do aceite: 23/11/2024
Data da publicação: 20/12/2024

RESUMO

O Cadastro Ambiental Rural (CAR) é um instrumento fundamental para a regularização ambiental das propriedades rurais no Brasil. Ele foi instituído pelo Código Florestal de 2012 (Lei 12.651/12) e tem como objetivo registrar informações ambientais das propriedades rurais, como áreas de preservação permanente, reservas legais e remanescentes de vegetação nativa. A importância do CAR reside na sua capacidade de auxiliar na gestão ambiental das propriedades rurais, promovendo a conservação dos recursos naturais e a regularização ambiental. No entanto, a implementação do CAR enfrenta várias dificuldades, como o acesso limitado à internet em áreas rurais, a falta de capacitação técnica dos proprietários e a fragilidade operacional dos órgãos ambientais. Através de uma pesquisa bibliográfica de natureza exploratória e a partir da vivência profissional da autora, para superar essas dificuldades, o artigo propõe um roteiro prático que orienta os produtores rurais no preenchimento do CAR, incluindo a descrição das etapas para a coleta de dados ambientais, a utilização de ferramentas geoespaciais e a submissão das informações no sistema do CAR, destacando ainda a importância da colaboração entre proprietários rurais, técnicos e órgãos ambientais para garantir a eficácia do processo.

Palavras-chave: CAR; Cadastro Ambiental Rural; Código Florestal Brasileiro; Legislação Ambiental.

ABSTRACT

The Rural Environmental Registry (CAR) is a fundamental instrument for the environmental regularization of rural properties in Brazil. It was established by the Forest Code of 2012 (Law 12.651/12) and aims to register environmental information of rural properties, such as permanent preservation areas, legal reserves, and remnants of native vegetation. The

importance of CAR lies in its ability to assist in the environmental management of rural properties, promoting the conservation of natural resources and environmental regularization. However, the implementation of CAR faces several difficulties, such as limited internet access in rural areas, lack of technical training for landowners, and the operational fragility of environmental agencies. Through exploratory bibliographic research and the author's professional experience, the article proposes a practical guide to help rural producers fill out the CAR, including a description of the steps for collecting environmental data, using geospatial tools, and submitting information to the CAR system. It also highlights the importance of collaboration between rural landowners, technicians, and environmental agencies to ensure the effectiveness of the process.

Keywords: CAR; Rural Environmental Registry; Brazilian Forest Code; Environmental Legislation.

1 INTRODUÇÃO

No Brasil, a tutela ambiental que inclui a proteção das florestas, das águas e dos animais, é alicerçada desde a metade do século XX em um arcabouço legal respaldado pela Constituição Brasileira de 1988, leis estas que alteraram o uso e propriedade da terra, sem se descuidarem, no entanto, da necessidade de articulação com os direitos de propriedade e posse já estabelecidos no sistema jurídico vigente.

A Constituição regulamentou a propriedade da terra, associando-a a diversos institutos reguladores, como a função social da propriedade (art. 186, entre outros), além de institutos claramente protetores, como a preservação da biodiversidade e a criação de espaços territoriais e seus componentes para proteção especial (art. 225, entre outros). Entre os vários critérios de proteção e função, foram reafirmados os direitos territoriais indígenas (art. 231) e estabelecidos os direitos à terra quilombola (Almeida, 2013).

Em 2012 foi aprovada a Lei 12.651, que substituiu o antigo Código Florestal Brasileiro, que datava do ano de 1965. Dentre as inovações da lei, foi criado um instituto denominado Cadastro Ambiental Rural –CAR, que tem por objetivo estabelecer um controle sobre a proteção das florestas e demais formas de vegetação que reveste as terras, disciplinando, em seu artigo 29 que:

> (fica criado) o Cadastro Ambiental Rural -CAR, no âmbito do Sistema Nacional de Informação sobre Meio Ambiente – SINIMA, (como um) registro público eletrônico de âmbito nacional, obrigatório para todos os imóveis rurais, com a finalidade de integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais, compondo base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento.

Por se tratar de uma ferramenta de gestão ambiental rural relativamente nova e dotada de certa complexidade no tocante à sua efetiva implementação, a literatura reporta dificuldades no correto preenchimento deste documento.

O objetivo deste trabalho é caracterizar o instituto denominado CAR – Cadastro Ambiental Rural e a partir do escopo de um estudo de caso e da vivência de situações que se constituem em obstáculos para sua efetivação, identificar as dificuldades e apresentar soluções que auxiliem os produtores rurais na efetivação lega deste instrumento obrigatório previsto no Código Florestal Brasileiro.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 Cadastro do Imóvel no Sistema

O Cadastro Ambiental Rural (CAR) é um registro eletrônico público nacional, exigido para todas as propriedades rurais. Sua principal finalidade é reunir informações ambientais relacionadas a essas áreas, formando uma base de dados que permite o controle, o monitoramento, o planejamento ambiental e econômico, além de auxiliar no combate ao desmatamento (Brasil, 2024).

Para realizar o cadastro de um imóvel o primeiro passo é fazer o download do módulo disponível no site oficial https://car.agricultura.sp.gov.br/site/ na seção intitulada "Módulo de Cadastro". Conhecido como ´´Car-off´´, é gratuito e oferece suporte em várias etapas.

Figura 1 - Pagina inicial do site do Cadastro Ambiental Rural



Fonte: Captura de tela do site https://car.agricultura.sp.gov.br/site/

INTERFACE TECNOLÓGICA

O processo tem início por meio da opção "cadastrar", conforme ilustrado na figura 2. Caso a propriedade seja desmembrada de outra, é necessário informar o número do CAR da propriedade original que está sendo desmembrada.

Figura 2 - Página inicial do Car-off .



Fonte: Captura de tela do módulo de cadastro Car-off

O processo de cadastramento é dividido em seis etapas, apresentadas no Quadro 1.

Quadro 1 – Etapas do Cadastro no CAR

Etapa	Descrição
1 - CADASTRANTE	Esta seção deve ser preenchida com informações sobre o cadastrante, que não precisa ser necessariamente o proprietário. Pode ser uma pessoa autorizada por ele a realizar o cadastro.
2 - IMÓVEL	Nesta etapa, são necessárias informações sobre o acesso ao imóvel rural, incluindo um endereço para correspondências.
3 - DOMÍNIO	Deve-se fornecer informações sobre todos os proprietários conforme registrado na matrícula do imóvel.

4 - DOCUMENTAÇÃO	Esta etapa requer o preenchimento das informações referentes ao imóvel rural de acordo com a matrícula mais atual disponível para o proprietário.
5 - GEO	Recomenda-se utilizar o Google Earth para desenhar o GEO da propriedade e, em seguida, fazer o upload do arquivo no formato KML, shapefile ou GPX, nessa etapa também delimitamos: cobertura do solo, servidão administrativa, APP/uso restrito e área de reserva legal.
6 - Informações	Nesta etapa, serão fornecidas informações sobre as normas ambientais da propriedade.

Fonte: Adaptado de Embrapa (2020)

A seguir, são apresentadas definições cruciais relacionadas às áreas consolidadas, vegetação nativa, áreas de preservação permanente e reservas legais.

Área consolidada: é a área que possuía ocupação antrópica (humana) anteriormente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris.

Vegetação nativa: As plantas que se desenvolveram espontaneamente em uma determinada região, adaptando-se às características do solo, clima e ecossistema local, são conhecidas como plantas nativas. Elas estabelecem uma interação bem definida com outras plantas, com insetos que as polinizam e com espécies de pássaros que se alimentam de seus frutos (Infante, 2021).

Área de preservação permanente: De acordo com a Lei nº 12.651/2012, a Área de Preservação Permanente é uma área protegida, com ou sem cobertura de vegetação nativa, cuja função ambiental é preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade. Além disso, essas áreas facilitam o fluxo gênico de fauna e flora, protegem o solo e garantem o bem-estar das populações (EMBRAPA, 2020).

Reserva legal: é uma área localizada dentro de uma propriedade ou posse rural que deve ser mantida com cobertura vegetal nativa. Ela tem o objetivo de assegurar o uso sustentável dos recursos naturais, preservar a biodiversidade, abrigar e proteger a fauna e a flora nativas, além de garantir o equilíbrio ecológico. A porcentagem mínima de área que deve ser preservada como Reserva Legal varia conforme a localização da propriedade e o tipo de vegetação: Amazônia Legal, 80% para imóveis situados em áreas de florestas, 35% para imóveis situados em áreas de cerrado, 20% para imóveis situados em áreas de campos gerais. Demais regiões do

Brasil (fora da Amazônia Legal), 20% para imóveis situados em qualquer tipo de vegetação (EMBRAPA, 2022).

Figura 3 - Desenho de uma propriedade no Google Earth



Fonte: Captura de tela do Google Earth.

Para realizar o envio do cadastro no site do Cadastro Ambiental Rural, é necessário acessar a plataforma e selecionar a opção "Enviar meu cadastro". Após a submissão, o proprietário pode verificar se o cadastro foi ativado em um prazo de até 48 horas, utilizando a opção "Consulta ao CAR" disponível na mesma página.

Uma vez que o cadastro esteja ativo, ele passará por diferentes etapas até ser considerado "Analisado em conformidade com a Lei nº 12.651/2012". O tempo para alcançar essa etapa final pode variar, pois cada caso é único. Portanto, é essencial que o proprietário se mantenha atento às notificações e acompanhe o processo por meio da Central do Proprietário.

A Central do Proprietário é o local onde todas as informações relacionadas ao cadastro estão disponíveis. Nessa central, o proprietário pode acompanhar cada etapa do processo, receber notificações sobre eventuais pendências, solicitar retificações e baixar o Recibo, que é o documento oficial do CAR.

Para acessar a Central do Proprietário, o usuário deve entrar no site do Cadastro Ambiental Rural e selecionar a opção "Central do Proprietário". Em seguida, será necessário

preencher com o número do CAR e o CPF do proprietário, além de confirmar algumas informações. Após essa etapa, o usuário receberá um e-mail com instruções para a criação de uma senha, sendo que os acessos posteriores à Central do Proprietário serão sempre efetivados através do CPF do proprietário e a senha criada.

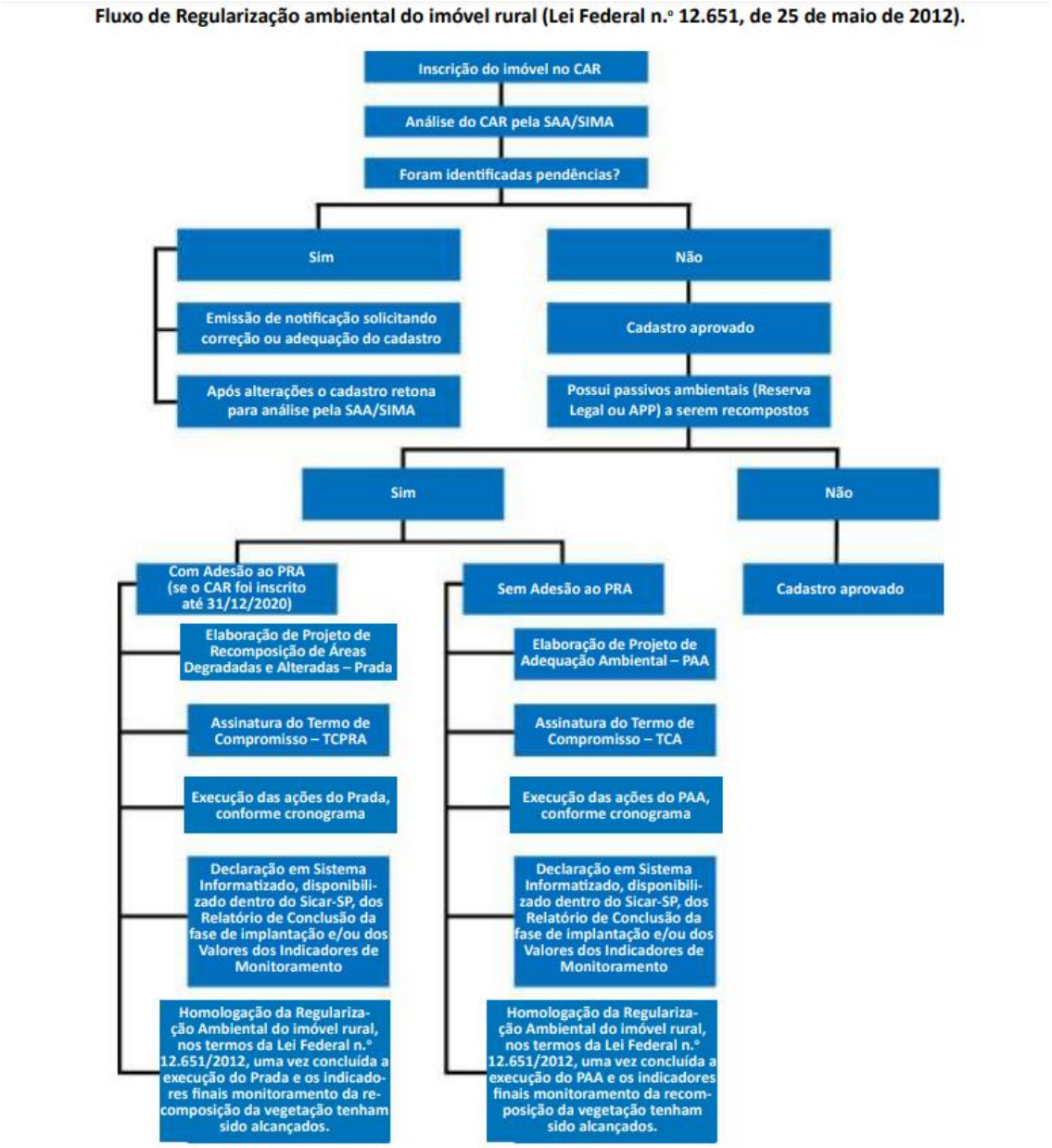
2.2 Processos Que o Cadastro Percorre

Após o envio, o cadastro é analisado pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo (SAA) e Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente (SIMA). Caso seja identificado alguma pendência é enviado uma notificação para o proprietário solicitando essa correção, e após isso o cadastro retorna para análise. Caso não seja identifica nenhuma pendência e o imóvel não possuir passivos ambientais a serem recompostos o cadastro é aprovado.

Se houver passivos ambientais o proprietário terá que atender á regularização ambiental na central do proprietário, Se o proprietário do imóvel rural inscreveu-se no CAR no Sicar-SP até 31/12/2020, pode optar pela adesão ao PRA, conforme a Lei Estadual n.º 15.684 de 14 de janeiro de 2015, selecionando a opção de adesão no sistema. O Sicar-SP identificará os passivos ambientais de recomposição de vegetação nativa nas APP e/ou RL, conforme a Lei Federal n.º 12.651 de 25 de maio de 2012. Para a recomposição dessas áreas, o proprietário ou possuidor deve cadastrar no sistema informatizado do Sicar-SP o Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas ou Alteradas (Prada) , que incluirá a descrição detalhada do projeto, um cronograma de execução e as ações de recomposição, com metas bianuais a serem alcançadas. (SAA, 2024)

Após a execução do projeto e aprovação o proprietário irá assinar um Termo de Compromisso (TCPRA), que será estabelecido por meio de uma Resolução SAA específica, contendo as obrigações e as penalidades em caso de descumprimento. Após 90 dias da conclusão da execução de uma fase do Prada, o proprietário ou possuidor do imóvel rural deverá inserir um relatório que comprove a implementação dessa fase, além de apresentar a evolução da recuperação das áreas já trabalhadas. O relatório também deve incluir, no mínimo, uma fotografia que destaque um elemento da paisagem local (São Paulo, 2015).

Figura 4 - Fluxo de Regularização ambiental do imóvel rural (Lei Federal n. o 12.651/2012)



Fonte: Agro Legal Manual Técnico, 2024.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A metodologia de pesquisa utilizada envolve análise bibliográfica e documental descritiva e explicativa de abordagem qualitativa de natureza aplicada, bem como um estudo exploratório na internet, abrangendo ainda o conhecimento prático da autora por meio de sua experiência profissional, embasada no estudo de casos que contextualizam e enriquecem a pesquisa, amparada pelo referencial teórico.

A vivência da autora proporciona à pesquisa uma visão prática e aplicada do tema, sem fugir do rigor científico inerente a uma pesquisa exploratória de abordagem qualitativa.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A Coordenadoria de Assistência Técnica Integral (CATI) é um órgão vinculado à Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, cujo principal objetivo é promover o desenvolvimento sustentável da agropecuária, oferecendo assistência técnica, extensão rural, e apoio à pesquisa e inovação para pequenos e médios produtores rurais. Esse órgão também está envolvido com o CAR (Cadastro Ambiental Rural), disponibilizando técnicos para auxiliar os agricultores no cumprimento das normas ambientais e na regularização de suas propriedades rurais (CATI, 2024).

4.1 VISÃO DOS TÉCNICOS SOBRE OS DESAFIOS ENFRENTADOS PELOS PROPRIETÁRIOS NA REALIZAÇÃO DO CAR.

Com base nos atendimentos realizados na Casa da Agricultura do município de Matão, é perceptível que um dos principais desafios enfrentados pelos proprietários rurais está relacionado à falta de conhecimento técnico, especialmente entre idosos e pessoas com baixa escolaridade. Muitos não possuem a capacitação necessária para compreender os requisitos legais e técnicos do processo, como a correta identificação de Áreas de Preservação Permanente (APP) e Reserva Legal, que são exigências fundamentais para o cadastro.

Adicionalmente, muitos enfrentam dificuldades no uso das tecnologias necessárias para realizar o Cadastro Ambiental Rural (CAR), como a internet e o sistema de cadastramento. Por exemplo, alguns proprietários não possuem ou não sabem como utilizar um e-mail, e muitos têm dificuldades para localizar suas propriedades no Google Earth ou até mesmo desconhecem informações essenciais, situação que ocorre quando há questionamentos, por exemplo, acerca da matrícula do imóvel.

A insuficiência de divulgação eficaz acerca do Cadastro Ambiental Rural (CAR) constitui um desafio frequentemente apontado pelos próprios proprietários rurais. Muitos deles só tomam ciência da obrigatoriedade do cadastro quando se deparam com a necessidade de documentos regularizados, seja ao solicitar crédito agrícola ou durante transações em cartórios. Essa carência de comunicação mais ativa e eficiente por parte dos órgãos públicos resulta em uma baixa adesão ao CAR, deixando inúmeros proprietários em situação de irregularidade.

O Estado de São Paulo, conta com o apoio da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral (CATI), que disponibiliza técnicos capacitados para realizar o Cadastro Ambiental Rural de forma gratuita, oferecendo suporte aos proprietários que enfrentam dificuldades nesse processo. Apesar da existência de divulgação, as informações não alcançam todos os proprietários de maneira eficaz e abrangente. Uma forma de aprimorar essa situação seria a implementação de campanhas de conscientização mais direcionadas e acessíveis, utilizando veículos de comunicação locais.

4.3 DIFICULDADES DE IMPLELENTAÇÃO DO CAR

Por sua vez, algumas dificuldades de implementação são verificadas, tais como: a) acesso à Internet, uma vez que em muitas áreas rurais, o acesso limitado à internet dificulta o processo de cadastramento e envio das informações necessárias; b) a fragilidade Operacional dos Órgãos Ambientais, pois a falta de estrutura e recursos nos órgãos ambientais pode atrasar a análise e validação dos cadastros; c) a falta de Informações e Assistência Técnica, haja vista que muitos proprietários rurais enfrentam dificuldades devido à falta de informações claras sobre o processo. Por fim, como outra fragilidade do processo, é possível apontar a sua complexidade, pois o processo de cadastramento pode ser complexo e demorado, exigindo a coleta de diversas informações e documentos, o que pode ser um desafio para muitos proprietários.

5 CONCLUSÃO

O Cadastro Ambiental Rural (CAR) representa uma ferramenta crucial para a gestão e preservação ambiental das propriedades rurais no Brasil, sua implementação visa promover a regularização ambiental, melhorar o controle sobre a proteção das florestas, águas e fauna, e contribuir para o planejamento sustentável dos recursos naturais.

A análise do CAR revela um sistema bem estruturado para integrar informações ambientais e facilitar a regularização das propriedades rurais, proporcionando benefícios significativos, como o acesso a créditos agrícolas, o monitoramento do desmatamento e a possibilidade de manejo sustentável das reservas legais. No entanto, a efetiva implementação enfrenta desafios consideráveis que exige, no entanto, um esforço contínuo de integração e aprimoramento entre as partes envolvidas. A colaboração entre proprietários rurais, técnicos ambientais e órgãos governamentais é essencial para garantir a precisão das informações

cadastradas, o cumprimento das normas ambientais e o acompanhamento eficaz das áreas de preservação.

Outro ponto importante é o fortalecimento da fiscalização e do controle, para evitar que o CAR se torne apenas um registro formal sem impacto real na conservação. O uso de tecnologias como o geoprocessamento, imagens de satélite e sistemas de monitoramento em tempo real pode ser uma ferramenta poderosa para a efetiva verificação das informações e das áreas de preservação, evitando a degradação ambiental e estimulando boas práticas de manejo sustentável.

Por fim, é fundamental que o CAR seja parte de uma estratégia maior de planejamento e gestão ambiental, alinhada com as políticas públicas de desenvolvimento rural sustentável. Isso inclui não apenas o incentivo à regularização das propriedades, mas também a promoção de alternativas sustentáveis de produção, que possam gerar benefícios econômicos para os produtores e, ao mesmo tempo, preservar o meio ambiente para as futuras gerações. Se bem implementado, o CAR tem o potencial de ser um instrumento transformador, contribuindo significativamente para a conservação ambiental, a recuperação de áreas degradadas e o desenvolvimento de uma agricultura mais sustentável no Brasil.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de**.** Nova cartografia social**: territorialidades específicas e politização da consciência das fronteiras**. In: ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de; FARIAS JÚNIOR, Emmanuel de Almeida. (Org.). Povos e comunidades tradicionais: nova cartografia social. 1. ed. Manaus: UEA Edições, 2013. p. 157-173.

EMBRAPA – Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária. 2020. **área de Preservação Permanente**. Disponível em: https://www.embrapa.br/codigo-florestal/entenda-o-codigo-florestal/area-de-preservacao-permanente#:~:text=12.651%2F2012%2C%20%C3%81rea%20de%20Preserva%C3%A7%C3%A3o,o%20bem%2Destar%20das%20popula%C3%A7%C3%B5es. Acesso em: 30 ago. 2024.

EMBRAPA – Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária. 2022. **Área de Reserva Legal** Disponível em: https://www.embrapa.br/codigo-florestal/area-de-reserva-legal-arl. Acesso em: 09 set. 2024.

CATI – Coordenadoria de Assistência Técnica Integral. 2024. **Quem somos**. Disponível em: https://www.cati.sp.gov.br/portal/institucional/quem-somos. Acesso em: 05 set. 2024.

INFANTE, Maisa.2021. **O que é vegetação nativa?** Disponível em: http://verdesp.com.br/o-que-e-vegetacaonativa/#:~:text=E%20aquelas%20plantas%20que%20se. Acesso em: 30 ago 2024.

SÃO PAULO - Lei no 15.684, de 14 de janeiro de 2015. **Seção III**
Do Termo de Compromisso do PRA. Disponível em: https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2015/lei-15684-14.01.2015.html. Acesso em: 18 set. 2024.

BRASIL **-** LEI Nº 12.651, DE 25 DE MAIO DE 2012. **Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12651.htm?itid=lk_inline_enhanced-template. Acesso em: 09 set. 2024.

SAA - SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DE SÃO PAULO.2024. **Programa Agro Legal.** Disponível em: https://car.agricultura.sp.gov.br/biblioteca/wp-content/uploads/2024/06/MT-Programa-Agro-legal-web_vc.pdf. Acesso em: 18 set. 2024.

BRASIL – Agricultura e Pecuária. 2024. **Inscrever Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural —**. Disponível em: https://www.gov.br/pt-br/servicos/inscrever-imovel-rural-no-cadastro-ambiental-rural car#:~:text=O%20Cadastro%20Ambiental%20Rural%20%E2%80%93%20CAR,econ%C3%B4mico%20e%20combate%20ao%20desmatamento Acesso em: 30 ago. 2024.